



**LABORATÓRIO RECONNECTAR DE ESTUDOS E PESQUISAS  
TRANSDISCIPLINARES EM ECOPSICOLOGIA E ECOLOGIA PROFUNDA:  
RECONEXÃO SER HUMANO E NATUREZA.**

**REGIMENTO INTERNO DO LABORATÓRIO RECONNECTAR**

**CAPÍTULO I**

**Das Definições**

**Art. 1º** O LABORATÓRIO RECONNECTAR DE ESTUDOS E PESQUISAS TRANSDISCIPLINARES EM ECOPSICOLOGIA E ECOLOGIA PROFUNDA: RECONEXÃO SER HUMANO E NATUREZA, tem por objetivo articular ensino/pesquisa e extensão em função das demandas sociais identificadas pelas ações e experimentos realizados no Projeto Reconnectar através da identificação, estudo e da produção de publicações científicas que discutam os temas da ecologia profunda, da ecopsicologia, da agroecologia e da educação ambiental humanitária. O Laboratório busca ainda desenvolver atividades de ensino, pesquisa e extensão nas perspectivas citadas.

**Art. 2º** O LABORATÓRIO RECONNECTAR é composto por coordenador, estudantes e colaboradores:

**§ 1º:** O coordenador é o profissional com doutorado (titulação mínima) que se encarrega da condução dos projetos de pesquisa, ensino e extensão, sendo, necessariamente, professor efetivo vinculado à instituição.

**§ 2º:** O estudante é o aluno de graduação ou pós-graduação e pode compor o laboratório na condição de bolsista ou visitante. O estudante bolsista é aquele cadastrado junto a um dos programas de iniciação científica ou tecnológica da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-cojra942(ó)1.321012034(r)08801(o)12.19 (s)-0.942( )-59.-4.15818(i)4.47881

## **CAPÍTULO II**

### **Da Seleção**

**Art. 3º** A seleção dos participantes do LABORATÓRIO RECONNECTAR far-se-á da seguinte forma:

**§ 1º:** O coordenador será selecionado com a apresentação de uma carta de intenções e um projeto vinculado a uma linha de pesquisa, ensino ou extensão a ser desenvolvida no laboratório.

**§ 2º:** Os estudantes poderão ser bolsistas ou voluntários. Em ambos os casos deverão ser selecionados por um ou mais coordenadores do laboratório. Os coordenadores poderão adotar como critérios de seleção a análise do histórico acadêmico, análise de currículo, produção escrita individual e entrevistas de modo que seja priorizada a afinidade com a área. Os critérios de seleção do estudante serão definidos pelo coordenador responsável pelo projeto a ser realizado considerando o número de candidatos, o número de vagas e a finalidade da pesquisa.

**§ 3º:** O colaborador será selecionado com a apresentação de uma carta de intenções e um

## **CAPÍTULO III**

### **Das Responsabilidades**

**Art. 4º** São responsabilidades do coordenador:

**§ 1º:** Elaborar e coordenar projetos de ensino, pesquisa e extensão;

**§ 2º:** Submeter projetos aos editais de fomento visando à captação de recursos para o laboratório.

**§ 3º:** Solicitar junto à PROPGPq, PROEX e PROGRAD cotas anuais de bolsas de pesquisa, extensão e monitoria.

**§ 4º:** Orientar individual e/ou coletivamente os estudantes sob sua responsabilidade;

**§ 5º:** Elaborar e coordenar cursos, grupos de estudo, publicações e outras produções científicas em parceria com os estudantes e colaboradores;

**§ 6º:** Elaborar e encaminhar a cada dois anos o Plano de atividades de pesquisa, ensino e extensão que serão realizadas no período i

- VII) Avaliar o desempenho dos estudantes nas atividades curriculares e do laboratório;
- VIII) Instituir e coordenar a comissão de seleção de bolsistas.

**§ 8º:** Quando ocupando o cargo de Vice-coordenador, o pesquisador se responsabilizará, além das atividades específicas de sua categoria, por auxiliar ou substituir o coordenador nas suas atribuições quando necessário.

**Art. 5º** São responsabilidades dos estudantes:

**§ 1º:** Participar das reuniões administrativas, de estudo, ou outras propostas pelo laboratório, bem como das atividades planejadas, salvo justificativa plausível apresentada ao laboratório:

- I) Fica proibido faltar às reuniões e atividades dos projetos por motivo de atividades extra-curriculares, com exceção daquelas acordadas junto ao laboratório, em Reunião Administrativa;
- II) Serão permitidas aos estudantes no máximo 25% de faltas por semestre, dentre reuniões administrativas, de estudo, e as demais atividades relacionadas com o laboratório. Caso o estudante ultrapasse o limite de faltas, sem apresentar justificativa plausível, será desligado ao final do semestre;
- III) As faltas por motivo de doença poderão ser abonadas mediante apresentação de atestado médico ao coordenador do laboratório, no prazo máximo de trinta (30) dias.

**§ 2º:** Elaborar coletivamente o Plano de Atividades/Agenda anual ou semestral com antecedência.

**§ 3º:** Preparar individual ou coletivamente os relatórios anuais ou semestrais com antecedência, apresentando-o em reunião.

**§ 4º:** Cumprir e fazer cumprir as atividades propostas no Plano de Atividades.

**§ 5º:** A Carga Horária mínima a ser dedicada ao laboratório será definida pelo coordenador, devendo esta ser informada desde a seleção dos estudantes.

**§ 6º:** Envolver-se em todas as atividades coletivas e eventos promovidos pelo laboratório.

**§ 7º:** Participar das comissões internas estabelecidas neste regimento.

**§ 8º:** Preparar e enviar para publicação artigos científicos ou outras formas de publicação relativos ao seu projeto;

**§ 9º:** Participar de eventos com a apresentação de trabalhos relativos ao seu projeto de pesquisa/extensão/ensino;

**§ 10:** Entregar à Secretaria do laboratório uma cópia impressa e uma via eletrônica (se disponível) de toda produção acadêmica publicada;

**§ 11:** Cumprir e fazer cumprir as normas deste regimento, após lido e aprovado em reunião administrativa.

**§ 12:** O estudante visitante apesar de não necessariamente integrar projetos de pesquisa/ensino/extensão, deve procurar se envolver, juntamente com um bolsista nas atividades propostas no laboratório.

**Art. 6º** São responsabilidades do Colaborador:

**§ 1º:** Elaborar e coordenar a atividade de ensino, pesquisa e extensão específica que pretende desenvolver no laboratório;

## **CAPÍTULO IV**

### **Da Estrutura Administrativa**

**Art. 7º** A estrutura administrativa do LABORATÓRIO RECONNECTAR será composta por coordenador, alunos de graduação e/ou pós-graduação e demais colaboradores docentes.

**Art. 8º** O LABORATÓRIO RECONNECTAR funcionará de segunda-feira a sexta-feira em horário comercial tanto na modalidade presencial nas dependências do Curso de Psicologia quanto por via remota mediante plataformas disponibilizadas pela UECE para fins de atividades educacionais.

**Art. 9º** A comunidade beneficiada, considerada como usuária das atividades desempenhadas pelo LABORATÓRIO RECONNECTAR, terá como condições de acesso a formalização do interesse via e-mail, instagram, youtube e demais canais de comunicação digital ou de forma presencial, comparacendo as reuniões e demais atividades abertas à comunidade.

## **CAPÍTULO V**

### **Do Patrimônio**

**Art. 10** O Patrimônio do LABORATÓRIO RECONNECTAR corresponde a todos os bens adquiridos por doação ou compra por meio de financiamento de projetos de pesquisa.

**§ 1º:** O patrimônio pertence ao usufruto de todas as pessoas que integram o LABORATÓRIO RECONNECTAR, sendo de total responsabilidade dos mesmos.

**§ 2º:** Destaca-se que por se tratar de um laboratório dedicado à pesquisa, ensino e

Para tanto, os pesquisadores deverão se pautar nas determinações do CFP (Conselho Federal de Psicologia) para resguardar o sigilo dos participantes da pesquisa nos casos em que a aplicação de questionários e avaliações se mostrar necessária para o alcance de uma maior fidedignidade do método em relação à realidade onde foi aplicada o instrumento.

## **CAPÍTULO VI**

### **Das Disposições Transitórias**

**Art. 11** O presente Regimento entrará em vigor a partir da data da aprovação.

**Art. 12** Os casos omissos neste Regimento deverão ser discutidos e votados em reunião administrativa.